



Dom Sergio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu

A todos que este Decreto vir, paz e bênção no Senhor

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

CONSIDERANDO QUE evangelizar não é para quem quer que seja um ato individual e isolado, mas profundamente eclesial (EN 60);

CONSIDERANDO QUE cremos na eficácia do valor evangélico da comunhão e da participação para fomentar a Missão (Puebla, int. 9), no caminho que Deus espera da Igreja no terceiro milênio: o caminho da sinodalidade (Papa Francisco);

CONSIDERANDO QUE percorremos juntos no Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora e em Assembleia Diocesana o caminho de revisão dos estatutos do Conselho Pastoral Paroquial;

CONSIDERANDO QUE compete ao Bispo diocesano, após ouvir o Conselho Presbiteral, estabelecer os estatutos do Conselho Pastoral Paroquial, conforme cânon 536§2, e levando em conta o cânon 29;

Por este DECRETO

PROMULGO os Estatutos do Conselho Pastoral Paroquial para todas as Paróquias da Diocese de Foz do Iguaçu, determino sua publicação e entrada em vigor nos termos estabelecidos no Art. 18 do próprio Estatuto;

CONCEDO às Paróquias que já têm o Conselho de Pastoral Paroquial constituído antes da entrada em vigor do presente Decreto, o período de adaptação a estes Estatutos até a Solenidade da Páscoa de 2024;

REVOGO todas as disposições em contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Foz do Iguaçu, sob o nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos 27 de dezembro de 2023.

+ C. O. B.
Dom Sergio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu


Diac. Paulo Sérgio de Lima
Chanceler da Diocese





MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

R. Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã
CEP 85852-020 – Foz do Iguaçu – PR

E-mail: centropastoral@dioccsedefoz.com.br Fone: (45) 3572-0513 / 99957-0036

ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL – CPP

1 – A PARÓQUIA E SUA ORGANIZAÇÃO

O Papa Francisco tem orientado e insistido que a Paróquia seja um lugar especial da escuta da Palavra de Deus, da vivência cristã e do exercício da caridade entre todos os membros da comunidade paroquial e os que, por alguma razão, estão fora dela. Os documentos da Igreja, a partir do Concílio Vaticano II, Medellín, Puebla e, particularmente, Aparecida, ressaltam a Paróquia como casa que acolhe, ama, reza, fortifica e fortalece os irmãos na fé, pratica a caridade e a solidariedade, entre tantas outras realidades e possibilidades.

A Paróquia, sendo “uma comunidade de fiéis” (can. 515) organizada e estruturada é sinal da comunidade de fé, esperança e amor que Deus, em sua infinita bondade e misericórdia, preparou para nós. É a Igreja de Jesus, edificada por Ele sobre a fé de Pedro e dos Apóstolos e continuada por seus sucessores. É o próprio Jesus Cristo que a sustenta, mantém e vivifica. É a Igreja Una, Santa, católica e Apostólica que em todos os domingos professamos e confessamos na fé.

A realidade eclesial da Paróquia como comunidade de comunidades é o santuário onde os peregrinos sedentos vão se abastecer e renovar as energias para prosseguirem a caminhada da vida espiritual (EG 28), é também lugar de desenvolvimento e crescimento da vida cristã, espaço de vivência da Palavra, ambiente sagrado da busca do Pão vivo descido do Céu, para se transformar em alimento necessário para o empenho que cada um de nós deve ter no compromisso com uma sociedade e um mundo mais justo, fraterno e solidário.

Na Paróquia, os discípulos missionários são convocados a participar, a manifestar-se e dar sua contribuição na obra evangelizadora, através dos organismos de participação construindo uma verdadeira cultura sinodal. Estes Organismos sinodais paroquiais devem ser formados por discípulos-missionários constantemente preocupados em chegar a todos, animados por uma espiritualidade de comunhão missionária: “Sem este caminho espiritual, de pouco serviriam os instrumentos externos da comunhão. Mais do que modos de expressão e de crescimento, esses instrumentos se tornariam meios sem alma, máscaras de comunhão” (Dap 203).

2 – OS CONSELHOS PAROQUIAIS

Dentre as estruturas sinodais propostas pelo Concílio Vaticano II para viabilizar a corresponsabilidade e protagonismo dos leigos, participando não apenas da execução, mas também do planejamento e das decisões relativas a vida eclesial e a ação pastoral, figura o CPP.

O CPP é um instrumento fundamental para que a eclesiologia de comunhão e participação aconteça. Participando ativamente do CPP os fiéis valorizam mais seus compromissos de cristãos na comunidade eclesial; superam o individualismo, o autoritarismo e o isolamento pastoral; participam da gestão e das decisões da Paróquia eximindo o pároco como único responsável; se empenham na Missionariedade, tornando-se assim, uma Igreja toda ministerial, participativa, missionária, transformadora, ecumênica, celebrativa e servidora, dinamizando as atividades pastorais da paróquia, da vida cristã e de toda ação evangelizadora.



3 – O CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

3.1. DA NATUREZA

Art. 1º. Constitua-se em cada Paróquia o Conselho Pastoral Paroquial. O CPP é um organismo que, sob a presidência do Pároco, planeja, organiza, lidera, coordena e avalia a Pastoral Orgânica da Paróquia, exprimindo a unidade e corresponsabilidade na comunhão eclesial, de clérigos, religiosos(as) e leigos e leigas, sob a jurisdição do primeiro (Cf. cân. 536).

Art. 2º. O CPP é um órgão consultivo e se constitui como o principal organismo coordenador de participação dos clérigos, leigos e religiosos, na vida e nas atividades pastorais da Paróquia. É um sinal qualitativo daquilo que a Paróquia tem de essencial: a sua missão pastoral, em vista da missão da igreja como Sacramento Universal de salvação (Cf. cân. 1088).

3.2. DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º. A finalidade do CPP é de exercer o cuidado da Paróquia em sua pastoral ordinária e na abertura missionária para uma constante conversão pastoral.

Art. 4º. Para atingir sua finalidade, ao Conselho de Pastoral Paroquial, sob a presidência do Pároco, compete:

1. Promover a unidade, a comunhão e a corresponsabilidade das forças vivas da Paróquia, valorizando a ministerialidade e os serviços;
2. Fomentar a pastoral orgânica;
3. Planejar junto com o Pároco a vida pastoral da Paróquia em consonância com o Plano Diocesano da Ação Evangelizadora, a Assembleia Diocesana e o Planejamento Anual Diocesano;
4. Auxiliar o Pároco na gestão da Paróquia e elaborar estratégias e decisões e juntos assumirem os projetos;
5. Refletir continuamente sobre a vida e a realidade da paróquia;
6. Avaliar frequentemente a caminhada, à luz da Palavra de Deus e do ensinamento do Magistério, revendo e programando a ação pastoral periodicamente, à luz das Orientações Diocesanas;
7. Opinar sobre a implantação e a supressão de uma pastoral/movimento/organismo na vida paroquial;
8. Zelar pelo bom andamento da vida litúrgica, catequética, caritativa e missionária da Paróquia;
9. Garantir a continuidade dos projetos assumidos na Paróquia, de modo especial, na troca do Pároco;
10. Estudar os documentos de caráter e interesse pastoral e/ou administrativos tais como: Estatutos, Decretos, Plano Diocesano da Ação Evangelizadora, decisões da Assembleia Diocesana; propostas e determinações do Conselhos Diocesanos de Ação Evangelizadora, e, se for o caso, de Área, etc...

3.3. DOS MEMBROS

Art. 5º. O CPP é composto de fiéis, membros do Corpo de Cristo e participantes do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo, de vida cristã ativa, alimentados pela Palavra e Eucaristia, sob a autoridade do Pároco – cooperador do Bispo (Cf. cân. 519), encarregado da ação evangelizadora e pastoral em uma Comunidade paroquial da Diocese (Cf. cân. 515), com o dever de ensinar, santificar e governar (Cf. cân. 528-529) – e que se dispõe a expressar a comunhão e a sua corresponsabilidade no estudo e na promoção da ação evangelizadora e pastoral da Paróquia (Cf. cân. 536). São sinais de participação ativa na Igreja:





MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

R. Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 – Foz do Iguaçu – PR

E-mail: centropastoral@diocesdefoz.com.br Fone: (45) 3572-0513 / 99957-0036

1. Participar da Santa Missa dominical ou do Culto dominical;
2. Cooperar na vida da Comunidade, por exemplo, nos conselhos, pastorais, movimentos, serviços, organismos, associações de fiéis, novas comunidades e grupos de famílias;
3. Contribuir com o dízimo na Comunidade.

Art. 6º. Os membros do CPP, no exercício da sinodalidade, são chamados a percorrer o caminho pastoral e evangelizador na perspectiva da comunhão, participação e missão. Por isso, no espírito de corresponsabilidade, serviço e diálogo, têm os seguintes direitos:

1. Apresentar o projeto anual da Pastoral, Movimento, Serviço, Organismo, Associação de Fiéis, Nova Comunidade que representam;
2. Votar e ser votados para as funções da coordenação do CPP;
3. Cooperar e participar no planejamento dos projetos pastorais da Paróquia;
4. Fomentar a missão, apresentando sua opinião e parecer para a edificação da fé e da comunidade;
5. Sugerir ações que levem ao aprimoramento da ação Evangelizadora e Pastoral.

Art. 7º. Os membros do CPP, discípulos-missionários, testemunhas da fé, com decisão firme de edificar a comunidade e envolver-se na missão têm os seguintes deveres:

1. Manter a comunhão com a Igreja, o ensinamento do Santo Padre o Papa, as orientações do Bispo diocesano e os vínculos de participação ativa, estabelecidos no art. 5;
2. Participar das reuniões do Conselho Pastoral Paroquial;
3. Apresentar relatórios de suas pastorais, movimentos, serviços, organismos, associações de fiéis, novas comunidades;
4. Tornar conhecidas e auxiliar na execução das decisões e orientações do Conselho Pastoral Paroquial para as pastorais, movimentos, serviços, organismos, associações de fiéis, novas comunidades que representam;
5. Participar da Assembleia Pastoral Paroquial;
6. Participar das reuniões da Área Pastoral, sempre que solicitados.

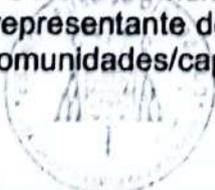
3.4. DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 8º. Para constituir o CPP, sejam escolhidos fiéis que configurem realmente toda a porção do povo de Deus que constitui a Paróquia, levando em conta as diversas regiões, setores ou comunidades e o serviço pastoral que cada um exerce (Cf. cân 512 § 2 e 3).

Art. 9º. Os membros do CPP podem ser escolhidos em razão do ofício ou função que exercem nas comunidades ou setores, nas pastorais, movimentos, associações comprometidas na ação evangelizadora da Paróquia; alguns membros podem ser escolhidos pelo Pároco.

Art. 10º. O CPP é constituído pelos seguintes membros:

1. O Pároco/Administrador paroquial, o qual exerce a função de presidente;
2. Os Vigários paroquiais, "colaboradores do pároco";
3. Diáconos, (permanentes e transitórios, com uso de Ordem);
4. Secretários (as) paroquiais;
5. Um representante de cada comunidade Religiosa local;
6. Dois membros do Conselho Econômico Paroquial;
7. Coordenadores/as de cada Pastoral, Movimento, Serviço, Organismo, Associação de Fiéis e Nova Comunidade, canonicamente reconhecidos e ativos na paróquia;
8. Um representante de cada comunidade eclesial/capela (CCP) ou de cada Setor, caso as Comunidades/capelas sejam acima de dez;



9. Outros, ocasionalmente, a convite, quando o assunto lhes diz respeito, sem direito a voto.

§ 1º - Cada membro do CPP participará por direito, em função dos cargos aos quais foram designados e enquanto estes persistirem; cessando a função *ipso facto* cessará, por direito, a sua participação no CPP;

§ 2º - Cada membro tem o dever ético-religioso de participar das reuniões do CPP; em caso de impossibilidade ocasional de participação pessoal, que haja um substituto fixo, que o represente;

§ 3º - Os coordenadores/presidentes de Movimentos, Associações de fiéis, Organismos e Novas Comunidades terão mandato definido segundo os estatutos e regimentos dos respectivos entes que representam;

§ 4º - Os membros do CPP não serão remunerados em vista de sua atuação no Conselho.

Art. 11º. Além da cessação do mandato conforme estabelecido no art. 10§ 1º, cessará o mandato no CPP:

1. O membro que abandonar a comunhão com a Igreja Católica, conforme o cânon 205, ou deixar de frequentar a Comunidade Paroquial conforme artigo 5;
2. O membro que, por três vezes consecutivas, faltar às reuniões sem justificativa, ou apresentar motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP;
3. O membro que solicitar o desligamento ao Pároco. Será oportuno que o pedido seja feito por escrito;

3.5. DA ESTRUTURA DO CPP: ESCOLHA/ELEIÇÃO

Art. 12º. A estrutura de coordenação do CPP é composta por:

1. **Presidência:** compete, por direito, ao Pároco/Administrador paroquial, em força de sua função;
2. **Coordenador/a:** Dentre os membros do CPP seja eleito um coordenador/a que prepare a pauta em conjunto com o Pároco, coordene os encontros e exerça a função de moderador/a nas discussões, para que cada membro tenha a liberdade e oportunidade de manifestar a própria opinião e participe do Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora (CDAE);
3. **Vice coordenador/a:** seja eleito também um vice coordenador/a que eventualmente substituirá o/a coordenador/a, em ocasiões em que este/a não possa estar presente, ou que, por algum motivo tenha renunciado à função, até que seja escolhido um novo coordenador;
4. **Secretário/a:** seja eleito um/a secretário/a, que sob indicação do coordenador e/ou presidente convoque os encontros do CPP; prepare possíveis materiais necessários para o encontro, redija a ata do encontro explicitando cada assunto tratado e possíveis decisões tomadas, conserve e zele pelo livro de ata do CPP, providencie que cada ata seja assinada e que uma cópia seja encaminhada ao Centro Diocesano de Pastoral;
5. **Vice-secretário/a:** seja eleito um vice-secretário/a, que na ausência do secretário/a, possa substituí-lo em suas funções;
6. Para a eleição dos membros do CPP, com exceção da Presidência, seguirá o critério de votação, sendo escolhido/eleito aquele/a que obter a maioria simples dos votos;
7. O mandato dos membros da coordenação do CPP será de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período ou quando cessar o ofício ou função pelos quais participam como membros do CPP (Cf. art. 9).





MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU

R. Venanti Otremba, 585, Bairro Maracanã

CEP 85852-020 – Foz do Iguaçu – PR

E-mail: centropastoral@diocesedefoz.com.br Fone: (45) 3572-0513 / 99957-0036

3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. O Planejamento Paroquial de pastoral elaborado a cada ano, seja entregue ao Centro Diocesano de Pastoral até 30 (trinta) dias após publicação e envio do calendário anual das atividades da Diocese.

Art. 14º. A cada reunião do CPP seja encaminhada uma cópia da ata, devidamente assinada, ao Centro diocesano de Pastoral.

§ único - Para organização, redação e arquivo do livro Ata, será emitido uma portaria com orientações por parte do Centro de Pastoral.

Art. 15º. O CPP reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e/ou extraordinariamente quando o Bispo Diocesano, o Presidente, ou o Coordenador ou ainda 1/3 dos membros solicitarem.

Art. 16º. Somente o Bispo diocesano, após ouvir o Conselho Diocesano de Ação Evangelizadora - CDAE - e o Conselho de Presbíteros, poderá alterar, acrescentar ou modificar o presente estatuto, sendo vedado aos Párocos e respectivos Conselhos criar, elaborar normas ou regras além destas aqui estabelecidas.

§ único – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Bispo diocesano, depois de ter ouvido a Equipe de Ação Evangelizadora.

Art. 17º. Todas as Paróquias deverão apresentar para o Centro Diocesano de Pastoral a ata de constituição do Conselho Pastoral Paroquial, nos moldes aqui estabelecidos, para aprovação do Bispo Diocesano.

§ único – A posse dos eleitos ou nomeados dar-se-á após aprovação do Bispo Diocesano.

Art. 18º. Este estatuto, após obter parecer dos membros da Assembleia Diocesana e do Conselho de Presbíteros, foi aprovado pelo Bispo Diocesano e entrará em vigor a partir da Quarta-feira de Cinzas do ano de 2024.

Foz do Iguaçu, 27 de dezembro de 2023.


Dom Sérgio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu




Diác. Paulo Sérgio de Lima
Chanceler